OBJETIVO:

Este documento responde publicamente a Pedido de Esclarecimento no Processo Licitatório n°007/2020, edital de concorrência n°005/2020 referente à cardioversor de onda bifásica. Sua circulação deve ser pública e disponível na plataforma web da instituição, além da resposta direta ao interessado.

1 – PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

A Rede Brasileira de Engenharia Clínica e Hospitalar - EngeHosp, sua franqueadora e seus franqueados estão alinhados com o *Programa de Integridade - Diretrizes para Empresas Privadas* do Pró-Ética. Este Guia traz normas que ajudam empresas a construir ou aperfeiçoar instrumentos destinados à prevenção, detecção e remediação de atos lesivos à Administração Pública no ambiente organizacional. O Pró-Ética resulta da conjugação de esforços entre os setores público (CGU) e privado para promover no país um ambiente corporativo mais íntegro, ético e transparente.

A iniciativa consiste em fomentar a adoção voluntária de medidas de integridade pelas empresas, por meio do reconhecimento público daquelas que, independentemente do porte e do ramo de atuação, mostram-se comprometidas em implementar medidas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de atos de corrupção e fraude.

O Programa de Integridade da Rede EngeHosp está em consonância com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Empresa Limpa, também conhecida como Lei Anticorrupção) e suas regulamentações, e possui o comprometimento e apoio da alta direção da Franqueadora. A instância responsável pelo mesmo (*Depto. Jurídico e de Conduta*) é dotada de autonomia, independência, imparcialidade, recursos materiais, humanos e financeiros para o seu pleno funcionamento, com possibilidade de acesso direto, quando necessário, ao mais alto corpo decisório da empresa. Conheça mais sobre o "Pró-Ética" consultando os "Guias de Integridade" e palestras das "Conferências Lei Empresa Limpa".

2- TERMOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

A empresa **HECADI EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.949.582/0001-82, com sede na Rua Israel de Andrade Pereira, 175, Boneca do Iguaçu – São José dos Pinhais/Paraná, no desejo de participar da tomada de preços em epígrafe, apresentou **tempestivamente** PEDIDO DE

ESCLARECIMENTO com fulcro nos termos do Edital, bem como no artigo nº12 do Decreto n.° 3.555/2000, e ofereceu relato em documentação que foi anexada ao processo.

O pedido da requerente não será transcrito *ipsis litteris* nesta RPE por economia processual, mas trazemos aqui um recorte da parte significativa:

> *(...)*
> *Consta no Edital: Função selecionar carga com aumento e diminuição, carregar e descarregar, e impressão, executados através de botões dedicados e exclusivos para cada função (modo 1-2-3) nas pás externas e também no painel do equipamento;*
> *Nossa pergunta é: Nesse caso se o equipamento tiver a impressão de forma automática após o choque (uma tecnologia superior) não seria obrigatório ter o botão de impressão na pá, somente no equipamento para impressões diferentes das executadas no pós choque seriam aceitos?*
> *A empresa ressalva que, a grande parte dos equipamentos/itens que podem competir, no presente Certame, têm seus equipamentos que funcionam com a característica descrita no Item em questão.*
> *(...)*

3 – RESPOSTA AO RECURSO PROPOSTO:

Agradecemos o interesse do fornecedor em participar do pleito, e passamos a responder abaixo:

1) **<u>Não nos opomos a qualquer tecnologia superior ao que está no descritivo</u>**, já que o descritivo fala em condições mínimas. No caso concreto do postulante, o equipamento deve possuir a possibilidade de NÃO IMPRIMIR AUTOMATICAMENTE, quando o usuário necessitar economia de papel.

Sendo o que nos apresentava para o momento, assinamos este documento auxiliar ao processo licitatório, e ficamos a disposição para qualquer esclarecimento adicional que nos couber.

Joaçaba, 10 de março de 2020.

JOSE FERNANDO MEIRA DA ROCHA:22852883015

Assinado de forma digital por JOSE FERNANDO MEIRA DA ROCHA:22852883015
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=79921987000137, cn=JOSE FERNANDO MEIRA DA ROCHA:22852883015
Dados: 2020.03.10 13:55:47 -03'00'

Eng. J Fernando Meira da Rocha
CREA: 054.300 D visto SC: 052360-5

Este parecer foi submetido ao crivo do escritório de atendimento de LEC (Legal, Ethics and Compliance) Leal, Souza & Pillar Advogados Associados (OAB-RS:105453) contratado pela Rede Brasileira de Engenharia Clínica e Hospitalar - EngeHosp para verificação de compatibilidade nas regras de *compliance* e foi validado e autorizado a qualquer publicização, tudo conforme rege o <u>Manual de Compliance</u> da Rede.